

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSO DE EXTENSÃO – 2022

Por meio do presente instrumento particular o (a) CONTRATANTE, devidamente qualificado (a) no Requerimento de Matrícula e Adesão, e de outro lado, como **CONTRATADO, Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.439.092/0001-60, com sede à Rua Dom Gerardo, 68, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030, entidade mantenedora da **Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro**, neste ato representado por seu Presidente civilmente José Claudio da Silva – Dom Abade Filipe da Silva, OSB, portador da Identidade nº 491.097 SSP/AL, CPF nº 334.108.604-87.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais extracurricular para o ano letivo de 2022, sob a égide da Constituição Federal de 1988, do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 12.852/13, da Lei nº 13.146/2015 e, ainda, da Lei nº 7.262/2016, a qual veda a cobrança de taxa diferenciada para estudante com deficiência, da Lei nº 13.277/16, que institui a Dia de Combate ao Bullying e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E DO PRAZO

CLÁUSULA 1ª - O presente Contrato tem como objetivo a prestação de serviços educacionais oferecidos para o Curso de Extensão da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro, indicado no Requerimento de Matrícula e Adesão, em conformidade com o previsto na legislação que rege o ensino superior privado e no Regimento do contratado, que passa a fazer parte do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª - O(A) Contratante/discente está ciente de que o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é regido, além da legislação aplicável à área de ensino vigente nesta data, pelo Regimento da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro e no PDI, arquivados na sua Secretaria, e por todas as demais normas regulamentares pertinentes ao ensino e à administração educacional, às quais se obriga ao cumprimento.

Parágrafo 1º: O(A) Contratante teve conhecimento prévio das condições do presente Contrato, conhecendo-as e aceitando-as para celebrá-lo, constituindo-se desta forma, a manifestação expressa de acordo e homologação dos valores fixados pela Diretoria.

Parágrafo 2º: A efetivação da matrícula somente ocorrerá após certificação da Tesouraria de que o(a) Contratante quitou eventuais obrigações financeiras decorrentes de contratos anteriores e as previstas para o ato da matrícula, bem como após a assinatura do presente instrumento e cumprimento das demais condições ora estabelecidas.

Parágrafo 4º: O (a) discente só terá o nome na pauta do professor quando cumpridas todas as condições contratuais ora estabelecidas, sobretudo a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - É de inteira responsabilidade do Contratado o planejamento e a prestação dos serviços, objeto deste contrato, em especial a marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades exigirem, obedecendo seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) Contratante.

CLÁUSULA 4ª – Ao firmar o presente, o(a) Contratante/discente submete-se às normas internas do Contratado, bem como às demais normas complementares que regulamentam a matéria, inclusive seu plano de ensino.

Parágrafo Único: Preocupado em manter os mais elevados padrões éticos em sua atividade de ensino, o Contratado pode submeter toda a produção acadêmica de seu corpo discente a verificações de similaridade com o apoio de recursos tecnológicos especificamente contratados para tal fim. Uma vez detectada a ocorrência de plágio – com ou sem intenção – o discente sofrerá as sanções previstas pela Política Antiplágio da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro, **bem como, caso aplicado, as previstas no seu Regimento Interno.**



DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª - O valor do curso para o período letivo de 2022 é fixado na internet e na secretaria da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro, respeitando-se a valoração concedida à cada curso, observadas as normas internas do contratado.

CLÁUSULA 6ª - Cada curso deverá ser pago em uma ou mais parcelas na rede bancária, dependendo do investimento do curso, conforme instruções do contratado.

Parágrafo 1º: Ultrapassado o prazo de pagamento previsto no caput, o valor da parcela será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo 2º: O inadimplemento de qualquer parcela e/ou demais valores referentes à prestação de serviços, sujeitará o Contratante às sanções legais oriundas do Código de Defesa do Consumidor, perdendo os descontos, caso concedidos. O Contratante obriga-se, ainda, ao pagamento integral das parcelas avençadas, acrescidas dos encargos legais e contratuais.

Parágrafo 4º: As Partes acordam que haverá a retenção de 20% do valor da 1ª parcela do valor do curso, quando o cancelamento ou desistência da matrícula ocorrer antes de iniciado o período letivo. Após início das aulas não haverá devolução.

CLÁUSULA 7ª - Não estão incluídos no presente contrato o fornecimento de livros didáticos e apostilas exigidos nos planos de ensino da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro e despesas com eventos integrados no planejamento educacional ou proposto pela Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro, empréstimo domiciliar de livros de bibliotecas, aulas ministradas em tutoria ou recuperação extra-horário, atividades extracurriculares e 2ª via de documentos, despesas estas que ocorrerão por conta do Contratante.

Parágrafo único: As solicitações de declarações ou informações relacionadas às questões financeiras e/ou pedagógicas do presente Contrato serão atendidas somente e tão somente

ao legítimo Contratante e/ou Responsáveis Legais devidamente comprovados, excluído qualquer outro não participante da relação ora estabelecida.

CLÁUSULA 8ª - O não comparecimento do(a) discente aos atos ministrados pela Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro ora contratados não exime o (a) responsável Contratante do pagamento.

DA RESCISÃO



CLÁUSULA 9ª - O Contratado rescindir, nos termos do Regimento Escolar, que prevê sanções, tanto por atitudes inapropriadas ou por infrações disciplinares que não estejam em consonância com as normas regimentais ou causem danos materiais ou morais ao Contratado, aos alunos e seus responsáveis, bem como a todo o corpo de profissionais da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro, quanto por toda e qualquer menção, alusão ou frase, vídeos ou fotos divulgadas na Internet de conteúdo desabonador. Qualquer ato de desrespeito aos membros do corpo docente da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro será considerado causa de rescisão, sendo observadas as normas regimentais pertinentes.

Parágrafo 1º: O Contratado poderá ainda rescindir o presente Contrato na hipótese do Contratante e/ou o discente, ao discordar do Regimento ou de algum membro do corpo de funcionários, o fizer de maneira inadequada à boa educação ou de outro modo que comprometa o seu nome.

Parágrafo 2º - Também é causa de rescisão imediata do presente Contrato qualquer ato que venha a ameaçar a integridade física ou moral de qualquer discente, interpretada ou não como bullying ou cyberbullying, a critério da Direção, resguardando o direito à ampla defesa, a ser exercida no Conselho de Classe, conforme previsto no Regimento. Além da rescisão, dependendo da gravidade do caso, o Contratado se reserva no direito de encaminhar o fato ao Ministério Público.

Parágrafo 3º – O uso indevido de plataformas e mídias sociais, aplicativos de smartphones ou de outro gadget, seja de forma anônima e/ou uso de pseudônimo, ensejará a rescisão do presente Contrato, bem como comunicado aos Órgãos competentes, à Delegacia Especializada em Crimes Virtuais e outros órgãos protetivos dos interesses das crianças e dos adolescentes. Compreende-se como uso indevido, qualquer mensagem ou imagem que promova o ódio, o racismo, ofensas diretas ou indiretas ao Cristianismo e demais confissões religiosas, à homofobia e/ou quaisquer outras que possam ser consideradas atentatórias à dignidade da pessoa humana.

Parágrafo 4º - Será facultado o pleno exercício da ampla defesa do(a) aluno(a) nos casos de rescisão motivadas nos termos acima ou por previsão regimental, considerando o disposto no Regimento Interno do Contratado.

CLÁUSULA 10ª - A rescisão do presente Contrato, por iniciativa do(a) Contratante, deverá ser comunicada por escrito, obrigando-se apenas ao pagamento do mês da rescisão, sendo certo que honrará com as obrigações financeiras anteriores por ventura inadimplidas, observando-se, ainda, os prazos legais para pedidos de transferência de estabelecimentos de ensino.

Parágrafo 1º: O(A) Contratante rescindir este contrato mediante requerimento escrito junto à Secretaria do Contratado, com a sua conseqüente formalização, sendo necessária,

ainda, a assinatura de Termo de Distrato na forma do artigo 472 e seguintes do Código Civil de 2002.

Parágrafo 2º: O encerramento do presente Contrato, por qualquer uma das Partes, não isentará o(a) Contratante de pagar os valores porventura inadimplidos.

DA POSSIBILIDADE DE ADAPTAÇÕES

CLÁUSULA 11ª: As Partes estabelecem que, ocorrendo os eventos enquadrados como pandemias, epidemias, força maior, calamidade ou caso fortuito, deverá ser observado a possibilidade de alteração da modalidade de aulas através de plataformas virtuais, excepcionalmente, de forma que permaneça a prestação dos serviços educacionais ora contratada, sem prejuízos ao ano letivo, a prestação educacional e a contraprestação financeira. Na presente hipótese, a prestação de serviços será adaptada à realidade decorrente dos eventos mencionados, considerando, sempre, a legislação incidente, bem como as normas extraordinárias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA 12ª - Desde já o(s) Contratante(s) registra(m) a ciência de que qualquer situação de agressões verbais ou físicas ocorridas no ambiente da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro e/ou no complexo do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, em que estiver(em) envolvido(s), acarretará a retirada imediata.

- a) Os envolvidos serão, ainda, proibidos de adentrar nas dependências da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro.
- b) A situação de agressões verbais ou físicas será encaminhada para os órgãos competentes.

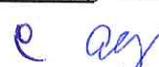
CLÁUSULA 13ª – O Contratado se obriga a complementar o seu calendário em caso de paralisação ou greve de educadores e/ou funcionários.

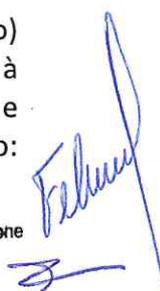
CLÁUSULA 14ª - O Contratado poderá utilizar a imagem do discente de forma gratuita, no âmbito do presente Contrato. Sendo necessário, a presente autorização será instrumentalizada em documento individual, respeitando-se a negativa do discente e/ou de seus responsáveis.

CLÁUSULA 15ª - O Contratado, por ato de mera liberalidade e objetivando a maior segurança de acesso para os(as) discentes, permite a circulação de veículo do mesmo ou de seu responsável, pelo espaço interno do prédio, sem que se configure direito a estacionamento, desde que prévia identificação aos colaboradores do Contratado. Na hipótese de negativa de identificação, o acesso interno será deliberadamente negado.

Parágrafo Único: A Faculdade de São Bento não possui estacionamento, o pátio em frente à Igreja tem por prioridade os fiéis que se encontram nas celebrações.

CLÁUSULA 16ª - Em caso de aluno com necessidade de apoio educacional diferenciado (inclusão) e/ou Portador de Necessidade Especial (PNE), ainda que identificados posteriormente à celebração do presente Contrato, fica o Contratante responsável pela seleção, contratação e remuneração de especialistas externos (fora do ambiente da Instituição de Ensino), tais como: neurologista, fonoaudiólogo, psicólogo, entre outros.


Ana Cecília Castell Branco Sahione
OAB/RJ 90.079



Parágrafo Único: Somente serão válidos laudos e/ou atestados emitidos e assinados em até 30 (trinta) dias de sua efetiva entrega na Secretaria da Faculdade de São Bento ou outro setor indicado, para fins de atendimento ao aluno portador de necessidade especial. Os laudos e/ou atestados deverão ser entregues, ainda, sempre que solicitados pelo Contratado no prazo estipulado, devendo ser atualizados sob pena de configurar desassistência.

CLÁUSULA 17ª – O Contratado será indenizado pelo(a) Contratante e/ou pelo(a) discente por qualquer dano ou prejuízo que causar, inclusive os ocasionados por seu preposto ou acompanhante.

CLÁUSULA 18ª – O(A) Contratante/discente será o único responsável pela manutenção e vigilância dos seus pertences.

CLÁUSULA 19ª – É expressamente proibido o uso de celulares e demais aparelhos eletrônicos durante as aulas e demais atividades acadêmicas, sendo certo que o(a) docente poderá interromper sumariamente o que estiver ministrando até que o cesse o uso indevido.

DA DISPONIBILIDADE VIRTUAL DESTE CONTRATO

CLÁUSULA 20ª - Em respeito à Carta Encíclica Laudato Sí do Santo Padre Francisco “Sobre o Cuidado da Casa Comum”¹, e em respeito ao meio ambiente, o presente Contrato é disponibilizado no site do Contratado, bem como em sua Secretaria, antes da assinatura do Requerimento de Matrícula e Adesão ao presente Contrato.

Parágrafo Único – A presente contratação será realizada de forma digital, sendo dispensadas a impressão e a assinatura física deste Instrumento, considerando sua plena validade e eficácia, nos termos do art. 10º, §2º da MP 2.200-2/2001, e art. 104 e seus incisos da Lei nº 10.406/2002.

DO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA 21ª – O(A) CONTRATANTE autoriza o Contratado a utilizar, no todo ou em parte, os dados pessoais coletados, com o único e exclusivo intuito de permitir a execução do Contrato, para cumprimento das finalidades nele estabelecidas, bem como para cumprimento dos seus objetivos institucionais legalmente estabelecidos.

Parágrafo Único - Os dados pessoais ora fornecidos, bem como aqueles obtidos ao longo da execução do Contrato, serão tratados nos termos da Lei nº 13.709/2018, conforme posteriormente alterada (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



FORO

CLÁUSULA 22ª - As partes CONTRATANTES atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as dúvidas que o presente CONTRATO possa suscitar.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20____.

CONTRATADO:

José Claudio da Silva
Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro
Presidente – José Claudio da Silva – Dom Abade Filipe da Silva, OSB

Testemunhas:

Testemunha 1:

Felipe de Oliveira Sant'Angelo
Felipe de Oliveira Sant'Angelo
CPF: 059.305.207-20 - C.I.: 20963242-1

Testemunha 2:

Maria de Fátima Ferreira Dias
Maria de Fátima Ferreira Dias
CPF: 603.885.527-00 - C.I.: 2812231-5

¹http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html



Ana Cecilia Castello Branco Sahione
OAB/RJ 90.079